

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para estender a permissão de publicidade em uniformes de esporte olímpico e clubes de futebol para incluir marcas de bebidas não alcoólicas e estabelecer obrigações sociais correlatas para as partes contratantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não abrange a divulgação de marcas de bebidas não alcoólicas em uniformes de clubes de futebol e esportes olímpicos.

§ 2º As empresas de bebidas não alcoólicas e os clubes de futebol ou entidades esportivas que celebrarem contrato para divulgação de marcas em uniformes devem:

I - destinar uma porcentagem não inferior a vinte por cento dos recursos do contrato para iniciativas voltadas ao combate ao alcoolismo;

II - investir em programas que promovam a prática esportiva e o estilo de vida saudável para crianças e adolescentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 3 7 0 0 6 4 6 2 9 0 0 \*

O presente Projeto de Lei objetiva uma modernização no cenário regulatório de patrocínios no esporte brasileiro, alinhando-o com padrões internacionais bem-sucedidos. Propõe-se permitir que empresas de bebidas não alcoólicas patrocinem clubes de futebol e entidades ligadas a esportes olímpicos, utilizando seus uniformes como plataformas de divulgação de marca. Importante ressaltar que essa liberalização vem atrelada a responsabilidades sociais específicas para as partes contratantes.

A legislação vigente, Lei nº 9.294, datada de 15 de julho de 1996, já estabelece diretrizes sobre a publicidade de bebidas alcoólicas, tabaco e produtos similares. A alteração sugerida neste Projeto de Lei serve para criar uma exceção focada em bebidas não alcoólicas, permitindo que suas marcas sejam promovidas nos uniformes dos clubes e atletas olímpicos.

É amplamente reconhecido que o consumo excessivo de álcool é deletério para a saúde e pode levar a uma série de problemas sociais. Em contrapartida, esta iniciativa legislativa busca promover o consumo de alternativas não alcoólicas e incentivar um estilo de vida mais saudável.

Esta mudança legislativa tem o potencial de trazer benefícios para o esporte brasileiro. Muitas entidades esportivas enfrentam restrições orçamentárias severas, e o patrocínio por empresas de bebidas não alcoólicas poderia ser um mecanismo adicional para a sustentabilidade e crescimento dessas instituições.

No entanto, qualquer liberalização desse tipo deve ser acompanhada de contrapartidas. É neste contexto que a proposta especifica que pelo menos vinte por cento do valor dos contratos de patrocínio devem ser alocados em programas de combate ao alcoolismo e promoção de atividades esportivas e hábitos saudáveis entre jovens.

Portanto, este Projeto de Lei não apenas abre uma nova fonte de receitas para o esporte brasileiro, mas também visa a exercer um impacto social positivo.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.



\* C D 2 3 7 0 0 6 4 6 2 9 0 0 \*

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN

2023-13522

Apresentação: 01/09/2023 11:03:05.553 - MESA

PL n.4273/2023



\* C D 2 3 7 0 0 6 4 6 2 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237006462900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten